



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2015

Termo de contrato para **Ampliação da Creche Municipal**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, vencedora da Tomada de Preços nº 006/2015 (processo licitatório nº 047/2015)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o **Município de Erval Velho**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, estabelecida na rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. Walter Kleber Kucher Junior, doravante denominado de “**Contratante**” e, de outro lado **ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.377.072/0001-40, com sede na Av. Beira Rio, nº 333, Centro de Herval D’Oeste – SC neste ato representado pelo seu sócio administrador, senhor Simar José Rosa, portador do CPF nº 437.061.009-59 doravante chamado de “**Contratada**”, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art’s. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **Ampliação da Creche Municipal**, conforme projeto e memorial descritivo em anexo.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- **Alvará** – a obra não poderá ser iniciada sem a obtenção do Alvará Municipal, cuja cópia deve ser apresentada junto ao primeiro boletim de medição;
- **ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;
- **Diário de Obra** - deve ser adotado o Diário de Obra;
- **Projeto Executivo** – deve ser seguido projeto executivo apresentado pelo Município.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela Prefeitura Municipal de Erval Velho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, e que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na Prefeitura Municipal de Erval Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Erval Velho pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.

2. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil, em Erval Velho, SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;*
- b) as medições dos serviços efetivamente realizados, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, com exceção da primeira e da última que poderá contemplar período menor, sendo elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;*
- c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;*
- d) o pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal nas obrigações trabalhistas além das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela das obras executadas, o que se dará através da apresentação das guias respectivas;*
- e) O pagamento será realizado com recursos próprios, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição.*

3. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados conforme a lei vigente, e descrito no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. DE INÍCIO

Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Erval Velho, a qual será expedida após a comprovação de que a contratada efetuou a garantia conforme estabelecido na cláusula nona.

2. DE CONCLUSÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso ocorra situações que justifiquem.

Parágrafo único - *O pedido de prorrogação deve ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de vencimento.*

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1. DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 684.968,08 (Seiscentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

R\$ 480.196,95 – materiais para execução

R\$ 204.771,13 - mão de obra

23,50 % - BDI

2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2015, através da Lei Municipal nº 1.378/2014, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Proj/Ativ: 1.007 / Construção, Ampliação e Reformas de Espaços Educacionais

Modalidade: 4.4.90.00.00.00. 00.00.0.0000.0001 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do Departamento de Engenharia, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará num prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado caso ocorra situação que justifique.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

1. DA CONTRATADA:

1.1 – Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

1.2 – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.

1.3 – Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A empresa contratada deverá recolher em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis rege-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito

Eral Velho, SC, 19 de novembro de 2015.

*Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal*

*Simar José Rosa
Contratada*

TESTEMUNHAS:

*Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*